



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO LOGÍSTICO

PORTARIA Nº 93 - COLOG, DE 29 DE JUNHO DE 2018.  
EB: 64474.004688/2018-41

Altera a Portaria nº 51 - COLOG, de 8 de setembro de 2015, que dispõe sobre normatização administrativa das atividades de colecionamento, tiro desportivo e caça.

**O COMANDANTE LOGÍSTICO**, no uso das atribuições constantes do inciso X do art. 15 do Regulamento do Comando Logístico, aprovado pela Portaria nº 395 Cmt Ex, de 2 de maio de 2017; alínea "g" do inciso VIII do art. 1º da Portaria nº 1.700, do Comandante do Exército, de 8 de dezembro de 2017; e considerando o que propõe a Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados, resolve:

Art. 1º Alterar os art. 88, 89, 115 e 116 e o anexo I da Portaria nº 51-COLOG, de 8 de setembro de 2015, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 88. A aquisição de arma de fogo na indústria para uso na atividade de tiro desportivo, o registro e o cadastro no SIGMA dar-se-ão da seguinte forma:

I – autorização para a aquisição e tratativas da compra;

§1º A autorização para a aquisição de arma de fogo está condicionada ao atendimento do prescrito nos art. 80, 81, 85 e 87 e será formalizada pelo despacho da Região Militar de vinculação do atirador desportivo ou da Organização Militar, com delegação de competência, no próprio requerimento (Anexo I-1) e pelo pagamento da taxa correspondente.

§2º O requerimento de que trata o §1º deverá ser instruído com os seguintes documentos:

a) declaração da entidade de tiro de vinculação do requerente, comprovando que promove ou sedia eventos em que os produtos pretendidos podem ser empregados (Anexo C);

b) declaração de ranking dos últimos doze meses (Anexo D), para os níveis II e III de atirador desportivo; e

c) comprovante de pagamento da taxa de aquisição.

§3º As tratativas da compra, o envio da autorização para aquisição de arma ao fornecedor e a emissão da nota fiscal devem ser realizados diretamente entre o adquirente e o fornecedor.

§4º O fornecedor deverá lançar os dados da arma de fogo no Sistema de Controle Fabril de Armas (SICOFA).

II – registro da arma de fogo e o seu apostilamento; e

§5º A solicitação de registro e de apostilamento da arma de fogo no acervo de tiro desportivo cabe ao adquirente.

§6º O requerimento para a solicitação de que trata o §5º deverá ser instruído com os documentos a seguir:

- a) nota fiscal de compra da arma;
- b) comprovante do pagamento das taxas de registro e de apostilamento da arma de fogo;
- c) cópia da autorização para aquisição da arma de fogo; e
- d) ficha de registro de arma de fogo no SIGMA (anexo I-5).

§7º Os dados da arma e do adquirente devem ser publicados em documento oficial de caráter permanente e cadastrados no SIGMA, de acordo com o Decreto nº 5.123/04.

III – emissão do CRAF e entrega da arma.

§8º Somente depois de cadastrada no SIGMA e mediante a apresentação do CRAF, a arma de fogo poderá ser entregue ao adquirente, com a guia de tráfego expedida pelo fornecedor.

§9º O fornecedor deve entregar a arma no local indicado pelo adquirente, na autorização para aquisição da arma de fogo.

§10. O recebimento do CRAF e da arma de fogo pelo adquirente caracterizam a conclusão do processo de aquisição.

§11. No caso de indeferimento do registro da arma, cabe ao adquirente e ao fornecedor as medidas administrativas para a execução do distrato da compra.

.....

Art. 89. Até a implementação do Sistema de Gestão Corporativa, o processamento dos requerimentos para autorização para aquisição e para registro de arma de fogo, tratados nos art. 88 e 115 poderão ser feitos de forma eletrônica, a critério de cada Região Militar de vinculação, mediante estabelecimento de procedimentos para essa finalidade.

.....

Art. 115. A aquisição de arma de fogo na indústria para uso na atividade de caça, o registro e o cadastro no SIGMA dar-se-ão da seguinte forma:

I – autorização para a aquisição e tratativas da compra;

§1º A autorização para a aquisição de arma de fogo está condicionada ao atendimento do prescrito nos art. 111, 112, 113 e 119 e será formalizada pelo despacho da Região Militar de vinculação do caçador ou da Organização Militar, com delegação de competência, no próprio requerimento (anexo I-3) e pelo pagamento da taxa correspondente.

§2º O requerimento de que trata o §1º deverá ser instruído com o comprovante de pagamento da taxa de aquisição.

§3º As tratativas da compra, o envio da autorização para aquisição de arma ao fornecedor e a emissão da nota fiscal devem ser realizados diretamente entre o adquirente e o fornecedor.

§4º O fornecedor deverá lançar os dados da arma de fogo no Sistema de Controle Fabril de Armas (SICOFA).

II – registro da arma de fogo e o seu apostilamento; e

§5º A solicitação de registro e de apostilamento da arma de fogo no acervo de caça cabe ao adquirente.

§6º O requerimento para a solicitação de que trata o §5º deverá ser instruído com os documentos a seguir:

- a) nota fiscal de compra da arma;
- b) comprovante do pagamento das taxas de registro e de apostilamento da arma de fogo.
- c) cópia da autorização para aquisição da arma de fogo; e
- d) ficha de registro de arma de fogo no SIGMA (Anexo I-5).

§7º Os dados da arma e do adquirente devem ser publicados em documento oficial de caráter permanente e cadastrados no SIGMA, de acordo com o Decreto nº 5.123/04.

III – emissão do CRAF e entrega da arma.

§8º Somente depois de cadastrada no SIGMA e mediante a apresentação do CRAF, a arma de fogo poderá ser entregue ao adquirente, com a guia de tráfego expedida pelo fornecedor.

§9º O fornecedor deve entregar a arma no local indicado pelo adquirente na autorização para aquisição da arma de fogo.

§10. O recebimento do CRAF e da arma de fogo pelo adquirente caracterizam a conclusão do processo de aquisição.

§11. No caso de indeferimento do registro da arma, cabe ao adquirente e ao fornecedor as medidas administrativas para a execução do distrato da compra.

.....

Art. 116. A aquisição de arma de fogo no comércio de armas para uso na atividade de caça, o registro e o cadastro no SIGMA, está condicionada ao atendimento do prescrito nos art. 111, 112, 113 e 119 e dar-se-á da seguinte forma:

I – aquisição e tratativas da compra;

§1º A aquisição de arma de fogo será formalizada pela apresentação da declaração para aquisição de arma de fogo (Anexo I-4), pelo adquirente ao vendedor; e pelo pagamento da taxa correspondente.

§2º As tratativas da compra e a emissão da nota fiscal devem ser realizadas diretamente entre o adquirente e o fornecedor.

II – registro da arma de fogo e o seu apostilamento; e

§3º A solicitação de registro e de apostilamento da arma de fogo no acervo de caça cabe ao adquirente.

§4º O requerimento para a solicitação de que trata o §3º deverá ser instruído com os documentos a seguir:

a) nota fiscal de compra da arma;

b) cópia da declaração para aquisição de arma de fogo (anexo I-4);

c) ficha de registro de arma de fogo no SIGMA (anexo I-5); e

d) comprovante do pagamento das taxas de aquisição, de registro e de apostilamento da arma de fogo.

§5º Os dados da arma e do adquirente devem ser publicados em documento oficial de caráter permanente e cadastrados no SIGMA, de acordo com o Decreto nº 5.123/04.

III – emissão do CRAF e entrega da arma.

§6º Somente depois de cadastrada no SIGMA e mediante a apresentação do CRAF a arma de fogo poderá ser entregue ao adquirente, com a guia de tráfego expedida pelo fornecedor.

§7º O fornecedor deve entregar a arma no local indicado pelo adquirente, na declaração para aquisição de arma de fogo (Anexo I-4); ou diretamente na loja de armas, desde que o adquirente apresente o CRAF.

§8º O recebimento do CRAF e da arma de fogo pelo adquirente caracterizam a conclusão do processo de aquisição.

§9º No caso de indeferimento do registro da arma, cabe ao adquirente e ao fornecedor as medidas administrativas para a execução do distrato da compra.”

Art. 2º Incluir os art. 88-A, 88-B, 89-A e 116-A e os anexos I-1, I-2, I-3, I-4 e I-5.

“Art. 88-A. A aquisição de arma de fogo no comércio de armas para uso na atividade de tiro desportivo, o registro e o cadastro no SIGMA, está condicionada ao atendimento do prescrito nos art. 80, 81, 85 e 87 e dar-se-á da seguinte forma:

I – aquisição e tratativas da compra;

§1º A aquisição de arma de fogo será formalizada pela apresentação da declaração (anexo I-2), pelo adquirente ao vendedor; e pelo pagamento da taxa correspondente;

§2º As tratativas da compra e a emissão da nota fiscal devem ser realizadas diretamente entre o adquirente e o fornecedor.

II – registro da arma de fogo e o seu apostilamento; e

§3º A solicitação de registro e de apostilamento da arma de fogo no acervo de tiro desportivo cabe ao adquirente.

§4º O requerimento para a solicitação de que trata o §3º deverá ser instruído com os documentos a seguir:

- a) nota fiscal de compra da arma;
- b) declaração da entidade de tiro de vinculação do requerente, comprovando que promove ou sedia eventos em que os produtos pretendidos podem ser empregados (Anexo C);
- c) declaração de ranking dos últimos doze meses (Anexo D), para os níveis II e III de atirador desportivo;
- d) cópia da declaração para aquisição de arma de fogo (anexo I-2);
- e) ficha de registro de arma de fogo no SIGMA (anexo I-5); e
- f) comprovante do pagamento das taxas de aquisição, de registro e de apostilamento da arma de fogo.

§5º Os dados da arma e do adquirente devem ser publicados em documento oficial de caráter permanente e cadastrados no SIGMA, de acordo com o Decreto nº 5.123/04.

### III – emissão do CRAF e entrega da arma.

§6º Somente depois de cadastrada no SIGMA e mediante a apresentação do CRAF a arma de fogo poderá ser entregue ao adquirente, com a guia de tráfego expedida pelo fornecedor.

§7º O fornecedor deve entregar a arma no local indicado pelo adquirente, na declaração para aquisição de arma de fogo (Anexo I-2); ou diretamente na loja de armas, desde que o adquirente apresente o CRAF.

§8º O recebimento do CRAF e da arma de fogo pelo adquirente caracterizam a conclusão do processo de aquisição.

§9º No caso de indeferimento do registro da arma, cabe ao adquirente e ao fornecedor as medidas administrativas para a execução do distrato da compra.

Art. 88-B. Quando a aquisição ocorrer por importação, a autorização será concedida pelo COLOG, por intermédio da DFPC.

Parágrafo único. A solicitação de autorização para importação deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- a) declaração da entidade de tiro de vinculação do requerente, comprovando que promove ou sedia eventos em que os produtos pretendidos podem ser empregados (Anexo C);
- b) declaração de ranking dos últimos doze meses (Anexo D), para os níveis II e III de atirador desportivo; e
- c) comprovante de pagamento da taxa correspondente.

.....  
Art. 89-A. A aquisição de armas de pressão de uso permitido para uso no tiro desportivo prescinde de autorização da fiscalização de produtos controlados.

.....  
Art. 116-A. Quando a aquisição ocorrer por importação, a autorização será concedida pelo COLOG, por intermédio da DFPC.

Parágrafo único. A solicitação de autorização para importação deverá ser instruída com o comprovante de pagamento da taxa correspondente.”

Art. 3º Revogar o parágrafo único do art. 90.

Art. 4º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Anexos:

Anexo I: Modelo de requerimento para aquisição de arma de fogo na indústria ou no comércio (coleccionador e entidade de tiro desportivo)

Anexo I-1: Modelo de autorização para aquisição de arma de fogo na indústria (atirador desportivo)

Anexo I-2: Modelo de Declaração para aquisição de arma de fogo no comércio (atirador desportivo)

Anexo I-3: Modelo de autorização para aquisição de arma de fogo na indústria (caçador)

Anexo I-4: Modelo de Declaração para aquisição de arma de fogo no comércio (caçador)

Anexo I-5: Ficha de Registro de Arma de Fogo

**Gen Ex CARLOS ALBERTO NEIVA BARCELLOS**  
Comandante Logístico

Anexo I – modelo (frente)

<b>REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO NA INDÚSTRIA OU NO COMÉRCIO</b> (coleccionador e entidade de tiro desportivo)			
<b>IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE</b>			
Nome:			
Nº CR:	validade do CR:	CPF:	
Acervo de inclusão da arma: <i>(colocar o nome por extenso)</i>			
Endereço/CEP:			
Telefone/e-mail:			
A arma deverá ser entregue, acompanhada de nota fiscal e Guia de Tráfego, no seguinte endereço:			
<b>IDENTIFICAÇÃO DO PCE</b>			
Tipo:	Calibre:	Modelo:	Marca:
Tipo:	Calibre:	Modelo:	Marca:
Quantidade de carregadores:	Acessórios/peças:		Quantidade:
<b>FORNECEDOR</b>			
<b>ANEXOS</b>			
Declaro conhecer as normas vigentes que regulam a aquisição de armas de fogo por coleccionador e/ou entidade de tiro desportivo.			
Local e data			
_____ Requerente (nome completo)			

Anexo I (verso)

PROCEDIMENTOS

1. Deverá ser preenchido um requerimento para cada fornecedor do produto a ser adquirido.
2. O requerimento deverá ser impresso em folha A4, fonte "Times New Roman", tamanho 10 ou 12, frente e verso na mesma folha.
3. Enviar o requerimento diretamente ao SFPC ou por intermédio da entidade de tiro, em duas vias, não sendo necessária a remessa de ofício.
4. Anexar ao requerimento o comprovante do pagamento da taxa de aquisição de PCE.
5. No caso de pendência que não justifique o indeferimento do requerimento, o SFPC deverá restituí-lo para as correções necessárias.
6. A arma só deverá ser entregue ao interessado depois de registrada e cadastrada no SIGMA.
7. A solicitação de aquisição de peça de armamento deverá ser compatível com as armas cadastradas no SIGMA.
8. Após o deferimento da RM, a autorização terá o seguinte destino:
  - uma via para o requerente;
  - uma via para arquivo da RM.

DESPACHO DA REGIÃO MILITAR:

DEFERIDO

Autorização nº \_\_\_\_\_-SFPC/\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
(validade de um ano da data de despacho)

INDEFERIDO

\_\_\_\_\_  
FPC

MOTIVAÇÃO DE INDEFERIMENTO OU PENDÊNCIA

Pendência (exemplo: falta de dados, número incorreto, erro de digitação, erro de preenchimento):

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Indeferimento:

- CR vencido  
 CR cancelado  
 Arma não autorizada para coleção ou tiro desportivo  
 Por ter atingido o limite permitido de armas  
 Por ter atingido o limite anual de aquisição  
 Outros motivos:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
FPC



Anexo I-1 modelo (frente)

AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO NA INDÚSTRIA (atirador desportivo)			
IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE			
Nome:			
Nº CR:	validade do CR:	CPF:	
Endereço/CEP:			
Telefone/e-mail:			
A arma deverá ser entregue, acompanhada de nota fiscal e Guia de Tráfego, no seguinte endereço:			
IDENTIFICAÇÃO DO PCE			
Tipo:	Calibre:	Modelo:	Marca:
Tipo:	Calibre:	Modelo:	Marca:
Quantidade de carregadores:	Acessórios/peças:		Quantidade:
FORNECEDOR			
ANEXOS			
<p>DECLARO que atendo as condições previstas nos art. 80, 81, 85 e 87 da portaria 51-COLOG/2015, para a aquisição de arma de fogo, na indústria / no comércio, para uso na atividade de tiro desportivo:</p> <p>1) Art. 80: sou maior de 25 anos de idade;</p> <p>2) Art. 81: a arma de fogo a ser adquirida não se enquadra nas proibições deste artigo para uso no tiro desportivo;</p> <p>3) Art. 85: sou atirador desportivo nível _____ e já possuo _____ ( _____ ) _____ armas de fogo de uso permitido e _____ ( _____ ) _____ armas de fogo de uso restrito no meu acervo de tiro desportivo.</p> <p>4) Art. 87: _____(não adquiri) ou adquiri _____ ( _____ ) _____ armas de fogo nos últimos doze meses para uso no tiro desportivo.</p> <p>DECLARO, ainda, sob as penas da lei, a veracidade das informações prestadas e responsabilizo-me pela destinação do produto adquirido, sem prejuízo das possíveis sanções administrativas.</p> <p style="text-align: center;">Local e data</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">Requerente (nome completo)</p>			

Anexo I-1 (verso)

PROCEDIMENTOS

1. Deverá ser preenchido um requerimento para cada fornecedor do produto a ser adquirido.
2. O requerimento deverá ser impresso em folha A4, fonte "Times New Roman", tamanho 10 ou 12, frente e verso na mesma folha.
3. Enviar o requerimento diretamente ao SFPC ou por intermédio da entidade de tiro, em duas vias, não sendo necessária a remessa de ofício.
4. Anexar ao requerimento o comprovante do pagamento da taxa de aquisição de PCE.
5. No caso de pendência que não justifique o indeferimento do requerimento, o SFPC deverá restituí-lo para as correções necessárias.
6. A arma só deverá ser entregue ao interessado depois de registrada e cadastrada no SIGMA.
7. A solicitação de aquisição de peça de armamento deverá ser compatível com as armas cadastradas no SIGMA.
8. Após o deferimento da RM, a autorização terá o seguinte destino:
  - uma via para o requerente;
  - uma via para arquivo da RM.

DESPACHO DA OM/SisFPC

DEFERIDO

Autorização nº \_\_\_\_\_-SFPC/\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 (validade de um ano da data de despacho)

INDEFERIDO

\_\_\_\_\_  
 FPC

MOTIVAÇÃO DE INDEFERIMENTO OU PENDÊNCIA

Pendência (exemplo: falta de dados, número incorreto, erro de digitação, erro de preenchimento):

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_ I

Indeferimento:

- CR vencido
- CR cancelado
- Arma não autorizada para o tiro desportivo
- Por ter atingido o limite permitido de armas
- Outros motivos:

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 FPC

DECLARAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO NO COMÉRCIO  
(ATIRADOR DESPORTIVO)

De acordo com o art. 88-A da Portaria 51-COLOG/2015, EU, \_\_\_\_\_,  
CR \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, vinculado à \_\_\_\_ RM, DECLARO que atendo as condições  
previstas nos art. 80, 81, 85 e 87 da citada portaria, para a aquisição de arma de fogo no comércio, com a finalidade de  
uso na atividade de tiro desportivo:

- 1) Art. 80: sou maior de 25 anos de idade;
- 2) Art. 81: a arma de fogo a ser adquirida não se enquadra nas proibições deste artigo para uso no tiro desportivo;
- 3) Art. 85: sou atirador desportivo nível \_\_\_\_\_
- 4) Art. 87: \_\_\_\_\_ (não adquiri) ou adquiri \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) \_\_\_\_\_ armas de fogo nos últimos doze meses para  
uso no tiro desportivo.

DECLARO, ainda, sob as penas da lei, a veracidade das informações prestadas e responsabilizo-me pela destinação do  
produto adquirido, sem prejuízo das possíveis sanções administrativas.

Local de entrega da arma de fogo: \_\_\_\_\_

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome completo

-----  
CONDIÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO (PORT 51-COLOG/2015)

**Art. 80.** Ressalvados os menores de vinte e cinco anos de idade, na forma prevista na Lei no 10.826/03, os atiradores  
podem adquirir armas, munições e seus insumos, equipamentos de recarga, miras metálicas e ópticas para uso exclusivo  
na atividade de tiro desportivo.

**Art. 81.** Ficam proibidas, para utilização no tiro desportivo:

- II – Armas de calibre 5,7x28mm;
- III – armas de calibre 5,56 mm NATO (5,56x45 mm, .223 Remington).
- IV – Armas curtas semi-automáticas de calibre superior ao .454;
- V – Armas curtas de repetição de calibre superior ao .500;
- VI – Armas longas raiadas de calibre superior ao .458;
- VII – Espingardas de calibre superior a 12;
- VIII – Armas automáticas de qualquer tipo; e
- IX – Armas longas semi-automáticas de calibre de uso restrito, com exceção das carabinas semi-automatizadas nos  
calibres .30 Carbine (7,62 x 33mm) e .40 S&W.

.....  
**Art. 85.** O atirador desportivo pode adquirir armas para seu acervo: por importação; na indústria nacional; no comércio;  
de particular; de atirador desportivo, colecionador ou caçador; por alienação promovida pelas Forças Armadas e  
Auxiliares; em leilão; por doação e por herança, legado ou renúncia de herdeiros.

§1º Respeitadas as armas proibidas para utilização no tiro desportivo, ficam estabelecidas as quantidades de armas para  
uso exclusivo na atividade:

- I – atirador desportivo nível I: até quatro armas de fogo, sendo até duas de calibre restrito;
- II – atirador desportivo nível II: até oito armas de fogo, sendo até quatro de calibre restrito; e
- III – atirador desportivo nível III: até dezesseis armas de fogo, sendo até oito de calibre restrito.

.....  
**Art. 87.** Fica estabelecido o limite de quatro armas que podem ser adquiridas pelo atirador no período de doze meses.

Anexo I-3 modelo (frente)

AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO NA INDÚSTRIA (caçador)			
IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE			
Nome:			
Nº CR:		validade do CR:	CPF:
Acervo de inclusão da arma: <i>(colocar o nome por extenso)</i>			
Endereço/CEP:			
Telefone/e-mail:			
A arma deverá ser entregue, acompanhada de nota fiscal e Guia de Tráfego, no seguinte endereço:			
IDENTIFICAÇÃO DO PCE			
Tipo:	Calibre:	Modelo:	Marca:
Tipo:	Calibre:	Modelo:	Marca:
Quantidade de carregadores:	Acessórios/peças:		Quantidade:
FORNECEDOR			
ANEXOS			
DECLARO que atendo as condições previstas nos art. 111, 112, 113 e 119 da portaria 51-COLOG/2015, para a aquisição de arma de fogo, na indústria / no comércio, para uso na atividade de caça:			
1. Art. 111: sou maior de 25 anos de idade;			
2. Art. 112: possuo ____ ( ) ____ armas de fogo de uso permitido e ____ ( ) ____ armas de fogo de uso restrito no meu acervo de caça.			
3. Art. 113: a arma de fogo a ser adquirida não se enquadra nas proibições deste artigo para uso na caça;			
4. Art. 119: _____(Não adquiri) _____ ou adquiri ____ ( ) ____ armas de fogo nos últimos doze meses para uso na caça.			
DECLARO, ainda, sob as penas da lei, a veracidade das informações prestadas e responsabilizo-me pela destinação do produto adquirido, sem prejuízo das possíveis sanções administrativas.			
Local e data			
_____ Requerente (nome completo)			

Anexo I-3 (verso)

PROCEDIMENTOS

1. Deverá ser preenchido um requerimento para cada fornecedor do produto a ser adquirido.
2. O requerimento deverá ser impresso em folha A4, fonte "Times New Roman", tamanho 10 ou 12, frente e verso na mesma folha.
3. Enviar o requerimento diretamente ao SFPC ou por intermédio da entidade de tiro, em duas vias, não sendo necessária a remessa de ofício.
4. Anexar ao requerimento o comprovante do pagamento da taxa de aquisição de PCE.
5. No caso de pendência que não justifique o indeferimento do requerimento, o SFPC deverá restituí-lo para as correções necessárias.
6. A arma só deverá ser entregue ao interessado depois de registrada e cadastrada no SIGMA.
7. A solicitação de aquisição de peça de armamento deverá ser compatível com as armas cadastradas no SIGMA.
8. Após o deferimento da RM, a autorização terá o seguinte destino:
  - uma via para o requerente;
  - uma via para arquivo da RM.

DESPACHO DA OM/SisFPC

DEFERIDO

Autorização nº \_\_\_\_\_-SFPC/\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
(validade de um ano da data de despacho)

INDEFERIDO

\_\_\_\_\_  
FPC

MOTIVAÇÃO DE INDEFERIMENTO OU PENDÊNCIA

Pendência (exemplo: falta de dados, número incorreto, erro de digitação, erro de preenchimento):

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Indeferimento:

CR vencido

CR cancelado

Arma não autorizada para caça

Por ter atingido o limite permitido de armas

Outros motivos:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
FPC

Anexo I-4 (modelo)

DECLARAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO NO COMÉRCIO  
(CAÇADOR)

De acordo com o art. 116 da Portaria 51-COLOG/2015, EU, \_\_\_\_\_,  
CR \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, vinculado à \_\_\_\_ RM, DECLARO que atendo as  
condições previstas nos art. 111, 112, 113 e 119 da citada portaria, para a aquisição de arma de fogo no  
comércio, com a finalidade de uso na atividade de caça:

1. Art. 111: sou maior de 25 anos de idade;
2. Art. 112: ainda não atingi o limite de que trata este artigo.
3. Art. 113: a arma de fogo a ser adquirida não se enquadra nas proibições deste artigo para uso na caça;
4. Art. 119: \_\_\_\_\_(não adquiri) \_\_\_\_\_ ou adquiri \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) \_\_\_\_\_ armas de fogo nos  
últimos doze meses para uso na caça.

DECLARO, ainda, sob as penas da lei, a veracidade das informações prestadas e responsabilizo-me pela  
destinação do produto adquirido, sem prejuízo das possíveis sanções administrativas.

Local de entrega da arma de fogo: \_\_\_\_\_

Local e data

\_\_\_\_\_  
nome completo

-----  
**CONDIÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO (PORT 51-COLOG/2015)**

Art. 111. Ressalvados os menores de vinte e cinco anos de idade, na forma prevista na Lei nº 10.826/03, o caçador  
poderá adquirir armas, munições e equipamento de recarga para uso exclusivo na atividade de caça.

Art. 112. Cada caçador pode possuir até doze armas, sendo até oito de uso restrito, para uso exclusivo na atividade de  
caça.

§1º Das armas previstas no caput, pode ser autorizada uma arma de porte, com funcionamento de repetição, calibre não  
inferior a .357 e com energia mínima de 550 libras-pé (746 Joules) na saída do cano.

.....

Art. 113. Ficam proibidas para utilização na caça as armas:

I – cuja munição comum tenha energia igual ou superior a 16.290 Joules ou 12.000 libras-pé;

II – automáticas de qualquer tipo;

III – fuzis e carabinas semi-automáticas de calibres de uso restrito.

.....

Art. 119. Fica estabelecido o limite de quatro armas que podem ser adquiridas pelo caçador no período de doze meses, a  
contar da aquisição da última arma.

## ANEXO I-5

## FICHA DE REGISTRO DE ARMA DE FOGO

Nº série da arma		Marca	
Modelo		Espécie	
Tp funcionamento		País fabricação	
Calibre:			
Acabamento			
Quant canos		Comp do cano	
Tipo de alma		Nr de raias	
Cap carregamento		Sentido da raia:	

Local e data

---

Assinatura do requerente